

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1227



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	10
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	12
Contratos .....	12



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1.860, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 414.675,99 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.063	02	393.942,19
	15.452.0010.2016.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.063	01	20.733,80
<b>TOTAL</b>						<b>414.675,99</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei ocorrerão na forma do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

**I** - no valor de R\$ 393.942,19, por excesso de arrecadação no exercício corrente, referente ao ingresso de recurso estadual decorrente do Convênio SDUH - SEI nº 013.00006619/2025-72, destinado à execução de obras de equipamento (reforma e revitalização de área para prática de esportes e lazer), no âmbito do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano / Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

**II** - no valor de R\$ 20.733,80, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, para cobertura da contrapartida municipal, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
315	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	20.733,80



<b>TOTAL</b>	<b>20.733,80</b>
--------------	------------------

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e a forma de cobertura prevista no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 1.861, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 85.046,29 (oitenta e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**  
**02.06.00 Diretoria de Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0015.2025.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	260.704	05	14.970,75
<b>TOTAL</b>						<b>14.970,75</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**  
**02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0016.2030.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000	01	12.029,25
<b>TOTAL</b>						<b>12.029,25</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**  
**02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0015.2034.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000	01	46.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>46.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	08.244.0003.2097.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500.019	05	3.360,00
	08.244.0003.2098.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500.014	05	8.686,29
<b>TOTAL</b>						<b>12.046,29</b>

**Art. 2º** O recurso para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei observará o disposto no art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conformidade:

**I** - no valor de R\$ 14.970,75 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, referente ao ingresso de recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI (Educação), conforme art. 43, §1º, inciso II;

**II** - no valor de R\$ 58.029,25 (cinquenta e oito mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinado à cobertura das dotações da Educação, sendo R\$ 12.029,25 e R\$ 46.000,00, conforme art. 43, §1º, inciso I;

**III** - no valor de R\$ 12.046,29 (doze mil, quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), por anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, para cobertura das dotações criadas na Assistência Social (material permanente - Fonte 05), conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação das seguintes dotações:

**02. Poder Executivo**

**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
270	08.244.0003.2097.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.014	05	3.360,00
273	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.014	05	8.686,29
<b>TOTAL</b>						<b>12.046,29</b>

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e a forma de cobertura prevista no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

a.

## LEI Nº 1.862, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 76.264,00 (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**  
**02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF**  
**02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
037	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	100.000	02	70.240,00
<b>TOTAL</b>						<b>70.240,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**02.12.01 Fundo Municipal de Assistência Social**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
351	08.122.0034.2096.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	510.000	01	6.024,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.024,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

**02. Poder Executivo**  
**02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA**  
**02.03.01 Divisão de Administração e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
049	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	49.024,00



<b>TOTAL</b>	<b>49.024,00</b>
--------------	------------------

**02. Poder Executivo**  
**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento Econômico</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
272	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.015	02	27.240,00
<b>TOTAL</b>						<b>27.240,00</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.824, de 25 de setembro de 2025 - Plano Plurianual - PPA 2026/2029, Lei n.º 1.825, de 25 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.846, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 11 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

## Decretos

### **DECRETO Nº 3.164, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Institui o Sistema Municipal de Mensuração do Desempenho Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Lindóia, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os artigos 12, 13, 24 e 31, que tratam da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece metas de melhoria da qualidade da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação do Município de Lindóia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de sistema contínuo de monitoramento e avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Mensuração do Desempenho Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Lindóia, com o objetivo de diagnosticar, acompanhar e promover a aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Mensuração do Desempenho Escolar compreende:

- I – avaliação diagnóstica inicial;
- II – avaliações de acompanhamento processuais;
- III – análise pedagógica dos resultados;
- IV – intervenções pedagógicas orientadas pelos dados coletados.

### **CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 3º** As avaliações diagnósticas deverão ser aplicadas no início do ano letivo, com a finalidade de identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º** As avaliações de acompanhamento deverão ocorrer periodicamente ao longo do ano letivo, conforme

cronograma definido pela Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As avaliações deverão estar alinhadas:

- I- à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II- às habilidades e competências previstas para cada ano ou série.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 6º** A avaliação do desempenho dos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental será realizada mediante atribuição de notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), visando conferir objetividade ao processo avaliativo e garantir critérios claros, mensuráveis e padronizados para o acompanhamento do desempenho escolar ao longo do percurso formativo.

**Parágrafo único.** A avaliação por meio de notas não exclui a necessidade de registros qualitativos realizados pelos professores sobre o desenvolvimento integral dos estudantes, devendo os resultados obtidos serem analisados de forma pedagógica e subsidiarem ações que assegurem o direito à aprendizagem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

**Art. 7º** O acompanhamento dos resultados das avaliações será realizado por:

- I- Diretoria Municipal de Educação;
- II- Coordenação Pedagógica;
- III- gestores escolares;
- IV- professores.

**Art. 8º** Caberá à Coordenação Pedagógica e à equipe gestora:

- I- analisar os resultados das avaliações;
- II- elaborar planos de intervenção pedagógica;
- III- orientar os professores quanto às estratégias de recuperação e reforço da aprendizagem;
- IV- acompanhar a evolução dos estudantes ao longo do ano letivo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 9º** Os estudantes que apresentarem desempenho inferior a 6,0 (seis vírgula zero) deverão participar de ações pedagógicas específicas, tais como:

- I- reforço escolar;
- II- recuperação contínua;
- III- acompanhamento individualizado;
- IV- projetos de apoio à aprendizagem;
- V- atendimento pedagógico diferenciado.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10.** Os resultados das avaliações deverão ser registrados em sistema próprio da Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 11.** As unidades escolares deverão comunicar às famílias os resultados obtidos pelos estudantes e as estratégias pedagógicas adotadas para a melhoria da aprendizagem.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As avaliações previstas neste Decreto não terão caráter punitivo, classificatório ou excluyente, destinando-se exclusivamente ao diagnóstico e ao aprimoramento do processo pedagógico.

**Art. 13.** Compete à Diretoria Municipal de Educação regulamentar os instrumentos avaliativos, cronogramas e procedimentos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 4.632, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório que especifica e dá outras providências correlatas”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 3.021 de 06 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório, instituída pela Portaria 4.520 de 13 de outubro de 2.025, com a substituição do servidor JOAO VALDIR CARDOSO DE GODOI por RENAN TREU PERES.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório passará a ter a seguinte composição:

- I. ADILSON PASSADORI INVERNIZZI;
- II. FABRICIO CASTRO DOS SANTOS;
- III. RENAN TREU PERES.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretor de Administração

#### **PORTARIA Nº 4.633, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Municipal 1.154 de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências correlatas.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 237, de 05 de fevereiro de 2026;

Considerando o parecer administrativo educacional da Graboski Advogados Associados, parecer nº 0097/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a Sra. LARA CRISTINA DE MATTOS FARIA PAULINO, portadora do CPF nº 354.\*\*\*.\*\*\*-35, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – Adjunto, com data de admissão de **02 de março de 2009**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente a **FAIXA 1, NÍVEL VIII, GRAU A**, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento, conforme processo administrativo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretor de Administração

#### **PORTARIA Nº 4.634, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a designação de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa a Sra. **LUCIANA SIQUEIRA SANTOS**, matrícula 1546, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR DO CRAS**, para responder também pelo cargo comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, no lugar da Sra. **CHEILA BALDIM CAVENAGHI**, matrícula 1553, no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2026.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria não implicará percepção cumulativa de vencimentos, permanecendo a servidora remunerada exclusivamente



pelo cargo de origem.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de fevereiro de 2026.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de fevereiro de 2026.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

**Diretor de Administração**

<b>Licitações e Contratos</b>
<b>Contratos</b>

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 007/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2026- PROCESSO nº 007/2026. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS - LINDOIA 2026”. Contratada: MARCELO ROSSI EQUIPAMENTOS ME. Valor global do contrato: R\$58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Assinatura do contrato: 09 de fevereiro de 2026. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Lindóia, 11 de fevereiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 008/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026- PROCESSO nº 009/2026. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTES E ARQUIBANCADAS, PARA AS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS - LINDOIA 2026”. Contratada: NELSON ULIANI JUNIOR LTDA ME. Valor global do contrato: R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Assinatura do contrato: 09 de fevereiro de 2026. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Lindóia, 11 de fevereiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 009/2026 - PREGÃO ELETRONICO nº 002/2026- PROCESSO nº 006/2026. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E EQUIPE DE APOIO NÃO ARMADA, PARA REVISTAS PESSOAIS E VIGILÂNCIA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS - LINDOIA**

**2026”. Contratada: DECIO DE MORAES MARTINS ME. Valor global do contrato: R\$132.550,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) Assinatura do contrato: 11 de fevereiro de 2026. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Lindóia, 11 de fevereiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 010/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2026- PROCESSO nº 001/2026. OBJETO DO CONTRATO: “OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE 06 (SEIS) PIRAMIDES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS - LINDOIA 2026””. Permissão: 60.165.140 RENAN FRANCO DE GODOY. Valor global do contrato: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Assinatura do contrato: 10 de fevereiro de 2026. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Lindóia, 11 de fevereiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 011/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 001/2026- PROCESSO nº 001/2026. OBJETO DO CONTRATO: “OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE 06 (SEIS) PIRAMIDES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS - LINDOIA 2026””. Permissão: 43.083.789 VINICIUS AFONSO RIBEIRO. Valor global do contrato: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Assinatura do contrato: 10 de fevereiro de 2026. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Lindóia, 11 de fevereiro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.**